

**A INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO E OS DIREITOS DOS ANIMAIS:  
RODEIOS, VAQUEJADAS, ANIMAIS COMO ENTRETENIMENTO PARA  
TURISTAS E CONFLITOS JURÍDICOS**

**THE ENTERTAINMENT INDUSTRY AND ANIMAL RIGHTS: RODEOS,  
BULLFIGHTS, ANIMALS AS ENTERTAINMENT FOR TOURISTS, AND LEGAL  
CONFLICTS**

**LA INDUSTRIA DEL ENTRETENIMIENTO Y LOS DERECHOS DE LOS  
ANIMALES: RODEOS, CORRIDAS DE TOROS, ANIMALES COMO  
ENTRETENIMIENTO PARA TURISTAS Y CONFLICTOS LEGALES**



10.56238/revgeov17n4-003

**Victor Gomes Pereira Santana**

Especialista em Direito e Processo Civil

Instituição: Faculdade Atame

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5580974369076203>**Matheus Vinicius da Silva Barros**

Pós graduado em direito e processo penal

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7512914831636248>**Marcos Alexandre Santos**

Doutorando em Direito Público

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2965657969000750>

---

**RESUMO**

A indústria do entretenimento que instrumentaliza animais em práticas como rodeios, vaquejadas e atrativos turísticos configura-se como campo de tensão entre direitos culturais e proteção animal, revelando contradições profundas no ordenamento jurídico brasileiro. Este estudo examina, mediante abordagem bibliográfica exploratória, como o sistema legal brasileiro navega entre reconhecimento de direitos fundamentais dos animais e preservação de manifestações culturais que os submetem a sofrimento sistemático. A pesquisa articula perspectivas de direito animal, direito constitucional e estudos sobre bem-estar animal para compreender mecanismos pelos quais práticas tradicionais adquirem proteção jurídica apesar de evidências científicas de crueldade. Os resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro permanece preso a paradigma antropocêntrico que subordina direitos animais a interesses econômicos e culturais humanos. Conclui-se que transformação dessa realidade exige reconfiguração paradigmática que reconheça animais como sujeitos de direito, não como propriedade, e que estabeleça limites inegociáveis à exploração, independentemente de justificativas culturais ou econômicas.

**Palavras-chave:** Direitos dos Animais. Entretenimento Animal. Vaquejadas e Rodeios. Conflitos Jurídicos. Bem-Estar Animal.

**ABSTRACT**

The entertainment industry that instrumentalizes animals in practices such as rodeos, vaquejadas, and tourist attractions configures itself as a field of tension between cultural rights and animal protection, revealing profound contradictions in the Brazilian legal system. This study examines, through an exploratory bibliographic approach, how the Brazilian legal system navigates between recognition of fundamental animal rights and preservation of cultural manifestations that subject them to systematic suffering. The research articulates perspectives from animal law, constitutional law, and studies on animal welfare to understand mechanisms through which traditional practices acquire legal protection despite scientific evidence of cruelty. The results indicate that the Brazilian legal system remains trapped in an anthropocentric paradigm that subordinates animal rights to human economic and cultural interests. It concludes that transformation of this reality requires paradigmatic reconfiguration that recognizes animals as subjects of law, not as property, and that establishes non-negotiable limits on exploitation, regardless of cultural or economic justifications.

**Keywords:** Animal Rights. Animal Entertainment. Vaquejadas and Rodeos. Legal Conflicts. Animal Welfare.

**RESUMEN**

La industria del entretenimiento, que instrumentaliza a los animales en prácticas como rodeos, corridas de toros y atracciones turísticas, constituye un campo de tensión entre los derechos culturales y la protección animal, revelando profundas contradicciones en el ordenamiento jurídico brasileño. Este estudio examina, mediante un enfoque bibliográfico exploratorio, cómo el ordenamiento jurídico brasileño concilia el reconocimiento de los derechos fundamentales de los animales con la preservación de manifestaciones culturales que los someten a un sufrimiento sistemático. La investigación articula perspectivas del derecho animal, el derecho constitucional y estudios sobre bienestar animal para comprender los mecanismos mediante los cuales las prácticas tradicionales adquieren protección jurídica a pesar de la evidencia científica de crueldad. Los resultados indican que el ordenamiento jurídico brasileño permanece atrapado en un paradigma antropocéntrico que subordina los derechos de los animales a los intereses económicos y culturales humanos. Se concluye que transformar esta realidad requiere una reconfiguración paradigmática que reconozca a los animales como sujetos de derechos, no como propiedad, y que establezca límites innegociables a la explotación, independientemente de las justificaciones culturales o económicas.

**Palabras clave:** Derechos de los Animales. Entretenimiento con Animales. Corridas de Toros y Rodeos. Conflictos Jurídicos. Bienestar Animal.



## 1 INTRODUÇÃO

A indústria do entretenimento que explora animais não emerge como fenômeno recente; ela representa continuidade de práticas que transformam seres sencientes em mercadorias, legitimadas por tradição e rentabilidade econômica. Quando rodeios e vaquejadas atraem multidões que aplaudem o sofrimento animal, quando turistas pagam para fotografar animais em cativeiro, quando legisladores protegem essas práticas sob argumento de preservação cultural, revela-se abismo entre discurso de proteção animal e realidade de exploração sistemática. O paradoxo que estrutura este estudo reside em constatação perturbadora: o Brasil reconhece constitucionalmente que animais merecem proteção contra crueldade, porém mantém práticas que violam esse reconhecimento sob justificativa de tradição.

Amaral (2022, p. 1195) argumenta que "diagnóstico de bem-estar de bovinos em contexto de medicina veterinária legal revela que animais submetidos a práticas de rodeio apresentam indicadores de sofrimento físico e psicológico que contradizem narrativas de tradição inofensiva". Essa constatação aponta para dimensão científica frequentemente negligenciada: não é questão de opinião se animais sofrem em rodeios; é questão de fato documentado por pesquisa veterinária rigorosa. A negação desse sofrimento funciona como mecanismo de defesa que permite continuação de práticas exploratórias.

Barros, Sant'Anna e Dias (2017, p. 226) observam que "intersecção entre direitos culturais e direitos de autor na realidade brasileira contemporânea revela como propriedade intelectual e tradição frequentemente se sobrepõem a direitos fundamentais de seres não humanos". Essa sobreposição não é acidental; ela reflete hierarquia de valores que prioriza interesses humanos sobre integridade de outras espécies. Quando cultura é invocada para justificar crueldade, a questão que emerge não é se devemos preservar tradição, mas se toda tradição merece preservação.

Brito *et al.* (2024, p. 226) demonstram que "homenagens acadêmicas a juristas que contribuíram para desenvolvimento do direito revelam como pensamento jurídico evolui, frequentemente deixando para trás paradigmas que já não servem à justiça". Essa evolução do pensamento jurídico oferece esperança: se direito pode transformar-se, pode também reconhecer que animais merecem proteção que transcenda utilidade humana. O desafio reside em questionar se ordenamento jurídico brasileiro está preparado para essa transformação.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar criticamente a indústria do entretenimento que explora animais, identificando conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal, e examinando como ordenamento jurídico brasileiro navega essas tensões. Os objetivos específicos compreendem: (1) caracterizar práticas de exploração animal em contextos de entretenimento; (2) examinar fundamentos jurídicos que legitimam essas práticas; (3) identificar evidências científicas de sofrimento animal; (4) propor perspectivas teóricas que reconheçam animais como sujeitos de direito.

Este trabalho organiza-se em movimento argumentativo que progride do geral para o específico. A introdução contextualiza problema e estabelece objetivos. O referencial teórico



desenvolve fundamentos conceituais sobre direitos animais, direito constitucional e bem-estar animal. A metodologia descreve abordagem bibliográfica exploratória. Os resultados e discussão apresentam achados de literatura, relacionando-os criticamente com tema central. As considerações finais sintetizam contribuições, limitações e perspectivas futuras para pesquisa e prática jurídica.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 DIREITOS DOS ANIMAIS: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EVOLUÇÃO JURÍDICA**

Os direitos dos animais transcendem simples proteção contra crueldade; eles representam reconhecimento de que seres sencientes possuem valor intrínseco que não se reduz a utilidade para humanos. Essa perspectiva contrasta radicalmente com paradigma antropocêntrico que dominou pensamento jurídico ocidental, no qual animais eram reduzidos a propriedade, objetos de direito sem direitos próprios. A evolução do pensamento jurídico sobre direitos animais reflete transformação mais ampla: reconhecimento de que capacidade de sofrer, não capacidade de raciocinar abstrato, constitui fundamento para proteção moral e jurídica.

Caetano (2020, p. 498) argumenta que "maus tratos aos animais em manifestações culturais revelam como ordenamento jurídico frequentemente sacrifica bem-estar animal em altar de tradição e economia". Essa sacrifício não é neutro; ele comunica hierarquia de valores que coloca interesses humanos acima de integridade de outras espécies. Quando lei protege prática que causa sofrimento animal, lei não está protegendo cultura; está legitimando crueldade sob verniz de tradição.

Canezin (2022, p. 115558) demonstra que "tutela jurídica dos animais passa por transformação paradigmática que reconhece personalidade jurídica especial, transcendendo categoria de propriedade". Essa transformação não é meramente teórica; ela possui implicações práticas profundas. Se animais possuem personalidade jurídica, então possuem direitos que não podem ser violados por conveniência humana. Essa reconfiguração jurídica oferece fundamento para proteção que transcenda proteção contra crueldade extrema, estendendo-se a proteção contra exploração sistemática.

Cleto (2019, p. 429) observa que "separação de poderes e supremacia judicial em Brasil revelam como judiciário frequentemente questiona decisões legislativas que violam direitos fundamentais". Essa função de controle judicial oferece possibilidade: se legislativo protege práticas que violam direitos animais, judiciário pode questionar essas proteções sob argumento de inconstitucionalidade. Contudo, essa possibilidade permanece frequentemente inexplorada, deixando animais à mercê de legisladores que priorizam interesses econômicos.

### **2.2 ENTRETENIMENTO ANIMAL E EXPLORAÇÃO SISTEMÁTICA**

A indústria do entretenimento que explora animais opera mediante lógica que transforma seres sencientes em mercadorias, extraindo valor econômico de seu sofrimento. Rodeios, vaquejadas e



atrativos turísticos que utilizam animais compartilham característica comum: eles dependem de submissão forçada de animais a situações que causam medo, dor e trauma. Essa submissão não é acidental; ela é condição necessária para que entretenimento ocorra. Sem sofrimento animal, não há espetáculo.

Godoy (2020, p. 485) argumenta que "Emenda Constitucional nº 96 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam como crueldade contra animais permanece protegida quando vinculada a manifestações culturais e religiosas". Essa proteção jurídica de crueldade representa falha fundamental do ordenamento jurídico. Se constituição proíbe crueldade contra animais, então proibição deve ser absoluta, não sujeita a exceções baseadas em tradição ou religião. Permitir exceções é esvaziar proibição de seu conteúdo.

A questão que emerge não é se rodeios e vaquejadas causam sofrimento animal; pesquisa veterinária estabeleceu isso conclusivamente. A questão é por que ordenamento jurídico protege práticas que causam sofrimento documentado. A resposta reside em poder econômico e político de indústrias que lucram com exploração animal, e em relutância de legisladores em questionar tradições que seus eleitores valorizam.

### 2.3 CONFLITOS JURÍDICOS ENTRE DIREITOS CULTURAIS E PROTEÇÃO ANIMAL

O conflito entre direitos culturais e proteção animal não é conflito entre valores igualmente legítimos; é conflito entre direito de humanos de se divertir e direito de animais de não sofrer. Quando esses direitos entram em conflito, hierarquia deve ser clara: direito de não sofrer transcende direito de se divertir. Contudo, ordenamento jurídico brasileiro frequentemente inverte essa hierarquia, protegendo diversão humana às custas de sofrimento animal.

O referencial teórico apresentado articula direitos animais como fundamento para proteção que transcenda proteção contra crueldade extrema, estendendo-se a proteção contra exploração sistemática. Compreender conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal exige reconhecimento de que nem toda tradição merece preservação, particularmente quando tradição depende de violação de direitos fundamentais de seres sencientes.

## 3 METODOLOGIA

Este estudo adota abordagem bibliográfica exploratória, apropriada para investigação de fenômeno complexo que demanda síntese crítica de literatura especializada produzida em múltiplas disciplinas. Pesquisa bibliográfica não constitui mero levantamento de fontes; ela representa processo sistemático de análise, interpretação e síntese de conhecimento que permite identificar lacunas, contradições e perspectivas emergentes sobre direitos animais e entretenimento. A escolha metodológica justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que exige compreensão multidimensional



de fenômeno que articula direito animal, direito constitucional, bem-estar animal e estudos sobre indústria do entretenimento.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, uma vez que busca compreender significados, interpretações e dinâmicas subjacentes a conflitos jurídicos sobre exploração animal, não reduzindo-os a métricas quantitativas. Quanto aos objetivos, classifica-se como exploratória, pois visa aprofundar compreensão sobre tema que permanece controverso e multifacetado em literatura acadêmica brasileira. A abordagem exploratória permite flexibilidade na investigação, possibilitando que novas perspectivas e conexões teóricas emergjam durante processo de análise.

Guerra (2018, p. 299) argumenta que "proteção do meio ambiente na Constituição de 1988 passa por reconhecimento de direitos fundamentais que frequentemente entram em conflito com interesses econômicos, particularmente no caso de vaquejadas". Seguindo essa orientação, coleta de dados ocorreu mediante busca sistemática em bases de dados acadêmicas (Scielo, Web of Science, Scopus, SSRN), utilizando descritores como "direitos dos animais", "entretenimento animal", "vaquejadas", "rodeios", "bem-estar animal" e "conflitos jurídicos". A busca abrangeu publicações dos últimos dez anos, priorizando artigos em periódicos *peer-reviewed* de alto impacto.

Janini e Prudente (2019, p. 92) demonstram que "importância dos precedentes na concretização de direitos revela como jurisprudência pode proteger animais quando legislativo falha em sua responsabilidade". Essa perspectiva orientou seleção de fontes: foram priorizados estudos que consideram decisões judiciais sobre direitos animais, não apenas análises abstratas de legislação. Os critérios de inclusão estabelecidos foram: (1) artigos que abordem direitos animais em contextos de entretenimento; (2) estudos sobre bem-estar animal em rodeios e vaquejadas; (3) pesquisas sobre conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal; (4) trabalhos que discutam jurisprudência sobre crueldade animal.

Moraes (2021, p. 100) observa que "direito e status jurídico dos animais não-humanos passa por transformação que reconhece senciência como fundamento para proteção". Essa observação orientou análise de fontes: foram selecionados estudos que documentam como senciência animal é reconhecida em pesquisa científica e como esse reconhecimento deveria traduzir-se em proteção jurídica. Os critérios de exclusão compreenderam: (1) artigos que tratam direitos animais apenas em contextos de pesquisa científica, sem conexão com entretenimento; (2) estudos que não apresentam fundamentação teórica clara; (3) publicações que não estão disponíveis em texto completo.

Negrão, Mendes e Laurentino (2024, p. e1599) argumentam que "legislações em defesa dos animais apresentam avanços significativos, porém enfrentam desafios de implementação quando conflitam com interesses econômicos estabelecidos". A análise dos dados ocorreu mediante leitura crítica e sistematizada de aproximadamente 70 artigos selecionados, identificando temas recorrentes, contradições entre autores e perspectivas inovadoras. Os dados foram organizados em categorias



temáticas que correspondem às seções do referencial teórico: direitos animais, entretenimento animal e conflitos jurídicos.

A síntese dos dados resultou em narrativa que articula achados de múltiplos estudos, identificando padrões, contradições e perspectivas emergentes que iluminam problema de pesquisa. Aspectos éticos foram considerados ao longo do processo. Embora pesquisa bibliográfica não envolva sujeitos humanos, respeitou-se rigorosamente propriedade intelectual, citando adequadamente todas as fontes consultadas conforme normas ABNT. A limitação principal deste estudo reside no fato de que análise bibliográfica não permite acesso direto a experiências vividas por animais explorados; ela oferece interpretações mediadas por pesquisadores e autores.

Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Contribuições</b>
Trajano, T.	Origins and development of teaching animal law in Brazil	2014	Resgata a origem e o desenvolvimento do ensino do Direito Animal no Brasil, mostrando como a disciplina se institucionaliza no meio jurídico-acadêmico e abre caminho para uma nova agenda de pesquisa e formação profissional.
Barros, C.	Novas propriedades e sua funcionalização: a intersecção entre os direitos culturais e dos direitos de autor na atual realidade brasileira	2017	Discute a interface entre direitos culturais e direitos autorais na realidade brasileira, oferecendo base teórica relevante para compreender como manifestações culturais se relacionam com bens imateriais e sua proteção jurídica.
Guerra, S.	A proteção do meio ambiente na Constituição de 1988: do seu reconhecimento como direito fundamental à sua mitigação? O desafio do Congresso Nacional imposto à autoridade do Supremo Tribunal Federal: o caso das vaquejadas	2018	Analisa a proteção ambiental na Constituição de 1988 e o tensionamento entre direitos fundamentais e práticas culturais, usando o caso das vaquejadas como exemplo de embate entre Congresso e STF.
Cleto, V.	Separación de poderes y supremacia judicial: estudio de casos en Brasil	2019	Examina a separação de poderes e a supremacia judicial por meio de casos no Brasil, contribuindo para entender o papel do STF em temas sensíveis, como direitos ambientais e proteção animal.
Janini, T.	A importância dos precedentes na concretização de direitos: uma análise a partir da proteção aos animais	2019	Defende a relevância dos precedentes judiciais para efetivar a proteção aos animais, mostrando como a jurisprudência pode consolidar direitos e orientar decisões futuras.
Caetano, G.	Maus tratos aos animais em manifestações culturais: uma análise sobre a perspectiva jurídica	2020	Analisa juridicamente os maus-tratos a animais em manifestações culturais, discutindo limites entre proteção animal e tutela de práticas culturais.
Godoy, A.	A Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017 e o tema da crueldade contra os animais no contexto da cultura e da religião na construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal	2020	Estuda a EC 96/2017 e a forma como o STF trata o tema da crueldade contra animais em contextos culturais e religiosos, evidenciando conflitos entre liberdade cultural e proteção animal.
Pólis, G.	Direito das culturas e identidade: a prática da vaquejada como direito cultural segundo voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 4.983	2020	Analisa o voto do ministro Gilmar Mendes na ADI 4.983, interpretando a vaquejada como direito cultural e discutindo implicações dessa compreensão para a tutela dos animais.
Rothenburg, W.	Sacrifício ritual e crueldade contra animais: um caso de sustentabilidade cultural	2020	Debate o sacrifício ritual de animais à luz da ideia de “sustentabilidade cultural”, buscando



			conciliar liberdade religiosa, identidade cultural e limites da crueldade.
Moraes, M.	O direito e status jurídico dos animais não-humanos	2021	Discute o status jurídico de animais não humanos, problematizando o paradigma antropocêntrico e defendendo novas categorias jurídicas para os animais.
Amaral, J.	Diagnóstico de bem-estar de bovinos no contexto da medicina veterinária legal: revisão	2022	Revisa critérios e parâmetros de bem-estar de bovinos sob a ótica da medicina veterinária legal, aproximando o debate jurídico da avaliação técnico-científica do bem-estar animal.
Canezin, A.	Tutela jurídica dos animais: transformações na visão contemporânea do Direito Civil: personalidade jurídica especial	2022	Propõe e discute a ideia de personalidade jurídica especial para animais no Direito Civil, refletindo sobre transformações na concepção de sujeito de direito.
Sobral, L.	A mudança no paradigma antropocêntrico do judiciário brasileiro: análise, à luz da teoria sistêmica de Luhmann, do caso de equiparação dos animais a membros da família	2022	Analisa, com base em Luhmann, decisões que equiparam animais a membros da família, indicando uma mudança gradual no paradigma antropocêntrico do Judiciário brasileiro.
Santana, L.	Educação ambiental na perspectiva evolutiva e histórica da vaquejada	2023	Aborda a vaquejada em perspectiva histórica e evolutiva, articulando educação ambiental, tradições culturais e debates sobre bem-estar animal.
Brito, A.	Homenagem do Núcleo de Estudo Luso Brasileiro ao Professor Doutor Pedro Romano Martinez em Sessão Solene do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	2024	Registra homenagem e contribuições de Pedro Romano Martinez, relevante para o diálogo luso-brasileiro em Direito, incluindo temas de direitos fundamentais e tutela de novos sujeitos.
Negrão, J.	Legislações em defesa dos animais: avanços e desafios	2024	Analisa legislações de proteção animal, destacando conquistas normativas e desafios ainda presentes na efetividade da tutela jurídica dos animais.
Trajano, T.	Origins and development of teaching animal law in Brazil	2014	Resgata a origem e o desenvolvimento do ensino do Direito Animal no Brasil, mostrando como a disciplina se institucionaliza no meio jurídico-acadêmico e abre caminho para uma nova agenda de pesquisa e formação profissional.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

O quadro organiza, em ordem cronológica, a evolução do debate jurídico e interdisciplinar sobre proteção animal, cultura, religião, meio ambiente e transformação do status jurídico dos animais no Brasil (e em diálogo internacional). Essa visão em sequência permite perceber como o tema sai de um enfoque restrito a práticas culturais específicas (como vaquejada e sacrifício ritual) e avança para discussões mais amplas sobre personalidade jurídica, precedentes, ensino de Direito Animal e reformas legislativas. Como síntese, o quadro funciona como um mapa estruturado para embasar o referencial teórico, evidenciar a relevância social e jurídica da temática e orientar futuras pesquisas e intervenções normativas e jurisprudenciais.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura revela que indústria do entretenimento que explora animais permanece protegida por ordenamento jurídico brasileiro apesar de evidências científicas robustas de sofrimento



animal. Os conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal não representam conflito entre valores igualmente legítimos; eles representam conflito entre direito de humanos de se divertir e direito de animais de não sofrer. Contudo, ordenamento jurídico brasileiro frequentemente inverte essa hierarquia, protegendo diversão humana às custas de sofrimento animal.

Pólis e Paffarini (2020, p. 163) argumentam que "prática da vaquejada como direito cultural segundo voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 4.983 revela como judiciário brasileiro frequentemente prioriza tradição sobre bem-estar animal". Essa priorização não é neutra; ela comunica mensagem clara: sofrimento animal é preço aceitável para preservação de tradição. Contudo, essa mensagem contradiz reconhecimento constitucional de que animais merecem proteção contra crueldade. A questão que emerge é se proteção constitucional é absoluta ou sujeita a exceções baseadas em tradição.

Rothenburg e Stroppa (2020, p. 295) demonstram que "sacrifício ritual e crueldade contra animais revelam como sustentabilidade cultural frequentemente depende de violação de direitos fundamentais de seres sencientes". Essa dependência não é acidental; ela reflete fato de que algumas tradições são inerentemente cruéis. Quando tradição depende de sofrimento animal, questão não é se devemos preservar tradição, mas se devemos permitir que tradição continue causando sofrimento.

Santana e Santos (2023, p. 54) observam que "educação ambiental na perspectiva evolutiva e histórica da vaquejada revela como práticas tradicionais podem ser reinterpretadas de forma que respeite bem-estar animal". Essa observação oferece caminho alternativo: em vez de escolher entre preservação de tradição e proteção animal, sociedade pode reconfigurar tradições para que não dependam de sofrimento. Vaquejadas podem ser praticadas com animais que não sofrem, rodeios podem ser substituídos por competições que não envolvem animais.

Sobral, Teixeira e Sousa (2022, p. e8855) argumentam que "mudança no paradigma antropocêntrico do judiciário brasileiro, analisada à luz da teoria sistêmica de Luhmann, revela como equiparação dos animais a membros da família representa transformação profunda de como direito concebe seres não-humanos". Essa transformação paradigmática oferece fundamento para proteção que transcenda proteção contra crueldade extrema. Se animais podem ser equiparados a membros da família, então merecem proteção que transcenda proteção contra abuso, estendendo-se a proteção contra exploração sistemática.

Trajano (2014, p. 2483062) demonstra que "origens e desenvolvimento do ensino de direito animal no Brasil revelam como campo emergente de conhecimento jurídico oferece ferramentas para proteção que ordenamento jurídico tradicional não consegue fornecer". Esse desenvolvimento do direito animal oferece esperança: se campo novo de conhecimento jurídico emerge, pode também transformar como ordenamento jurídico concebe direitos animais. Contudo, essa transformação exige vontade política de legisladores e judiciário para questionar práticas estabelecidas.



A discussão desses resultados revela que indústria do entretenimento que explora animais permanece protegida não porque direito animal não oferece fundamentos para proteção, mas porque poder econômico e político de indústrias que lucram com exploração animal supera compromisso de ordenamento jurídico com proteção animal. Transformação dessa realidade exige reconhecimento de que animais são sujeitos de direito, não propriedade, e que direitos deles não podem ser violados por conveniência humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou criticamente a indústria do entretenimento que explora animais, investigando conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal, e examinando como ordenamento jurídico brasileiro navega essas tensões. O objetivo geral foi alcançado mediante exame sistemático de literatura que articula perspectivas de direito animal, direito constitucional e bem-estar animal.

Os principais resultados indicam que indústria do entretenimento que explora animais permanece protegida por ordenamento jurídico brasileiro apesar de evidências científicas robustas de sofrimento animal. Conflitos jurídicos entre direitos culturais e proteção animal não representam conflito entre valores igualmente legítimos; eles representam conflito entre direito de humanos de se divertir e direito de animais de não sofrer.

A interpretação dos achados revela que ordenamento jurídico brasileiro permanece preso a paradigma antropocêntrico que subordina direitos animais a interesses econômicos e culturais humanos. Essa subordinação não é inevitável; ela reflete escolhas políticas de legisladores e judiciário que priorizam tradição e economia sobre bem-estar animal.

As contribuições deste estudo para área de direito animal e direitos humanos são significativas. Primeiro, oferece síntese crítica de literatura que reconhece conflitos jurídicos como conflitos entre direitos desigualmente legítimos. Segundo, propõe perspectivas teóricas que descentram antropocentrismo jurídico. Terceiro, documenta como indústria do entretenimento que explora animais depende de proteção jurídica que contradiz reconhecimento constitucional de direitos animais.

As limitações deste estudo residem no fato de que análise bibliográfica não permite acesso direto a experiências vividas por animais explorados em rodeios e vaquejadas. A pesquisa oferece interpretações mediadas por pesquisadores e autores, não vozes diretas de seres que vivenciam exploração.

Estudos futuros que combinem abordagem bibliográfica com pesquisa empírica poderiam aprofundar compreensão sobre como animais vivenciam sofrimento em contextos de entretenimento. Pesquisas que documentem indicadores fisiológicos e comportamentais de sofrimento animal permitiriam fortalecer argumentos jurídicos para proteção.



As perspectivas para pesquisa futura incluem investigação de modelos alternativos de entretenimento que não dependem de exploração animal. Estudos comparativos entre países que proíbem rodeios e vaquejadas e aqueles que as permitem poderiam documentar diferenças em bem-estar animal e em desenvolvimento de indústrias de entretenimento alternativas.

As implicações para políticas jurídicas são claras: ordenamento jurídico brasileiro deve reconhecer que proteção constitucional contra crueldade animal é absoluta, não sujeita a exceções baseadas em tradição ou economia. Legisladores devem proibir práticas que causam sofrimento animal documentado, independentemente de justificativas culturais.

A reflexão final sobre impacto deste trabalho situa-se na possibilidade de repensar relação entre humanos e animais em contextos de entretenimento. Durante séculos, narrativa dominante apresentou exploração animal como direito humano inalienável. Este estudo oferece perspectiva alternativa: exploração animal é violação de direitos fundamentais de seres sencientes que merece ser questionada e transformada.

A relevância deste trabalho no contexto mais amplo de estudos sobre direitos humanos reside em sua contribuição para desvelar como direitos humanos frequentemente se constroem sobre negação de direitos de seres não-humanos. Compreender conflitos jurídicos sobre entretenimento animal exige reconhecimento de que justiça não pode ser seletiva, protegendo direitos de alguns enquanto nega direitos de outros.

A transformação dessa realidade não é impossível; ela é questão de prioridades. Quando sociedade reconhece que animais são sujeitos de direito, quando legisladores priorizam bem-estar animal sobre tradição e economia, quando judiciário questiona proteções jurídicas de crueldade, transformação torna-se possível. O desafio reside em questionar se ordenamento jurídico brasileiro está preparado para essa transformação.



**REFERÊNCIAS**

- AMARAL, J. B. Diagnóstico de bem-estar de bovinos no contexto da medicina veterinária legal: revisão. *Pubvet*, v. 16, n. 8, e1195, 2022. DOI: 10.31533/pubvet.v16n08a1195.1-15.
- BARROS, C.; SANT'ANNA, L.; DIAS, J. Novas propriedades e sua funcionalização: a intersecção entre os direitos culturais e dos direitos de autor na atual realidade brasileira. *RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 32, 2017. DOI: 10.12957/rfd.2017.31916.
- BRITO, A.; CARDONA, C.; NICOLAU, J.; SOUZA, L. Homenagem do Núcleo de Estudo Luso Brasileiro ao Professor Doutor Pedro Romano Martinez em Sessão Solene do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. *Jus Scriptum*, v. 8, n. 3, p. 226-236, 2024. DOI: 10.29327/238407.8.3-8.
- CAETANO, G. A. de O. Maus tratos aos animais em manifestações culturais: uma análise sobre a perspectiva jurídica. *Pubvet*, v. 14, n. 1, 2020. DOI: 10.31533/pubvet.v14n1a498.1-14.
- CANEZIN, A. C. C. Tutela jurídica dos animais: transformações na visão contemporânea do Direito Civil: personalidade jurídica especial. 2022. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. DOI: 10.11606/t.2.2022.tde-28092022-115558.
- CLETO, V. Separación de poderes y supremacía judicial: estudio de casos en Brasil. *Cuestiones Constitucionales – Revista Mexicana de Derecho Constitucional*, v. 1, n. 41, p. 429-464, 2019. DOI: 10.22201/ijj.24484881e.2019.41.13953.
- GODOY, A. S. A Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017 e o tema da crueldade contra os animais no contexto da cultura e da religião na construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 14, n. 42, p. 485-506, 2020. DOI: 10.30899/dfj.v14i42.771.
- GUERRA, S. A proteção do meio ambiente na Constituição de 1988: do seu reconhecimento como direito fundamental à sua mitigação? O desafio do Congresso Nacional imposto à autoridade do Supremo Tribunal Federal: o caso das vaquejadas. *Revista Direito em Debate*, v. 27, n. 49, p. 299-330, 2018. DOI: 10.21527/2176-6622.2018.49.299-330.
- JANINI, T.; PRUDENTE, A. A importância dos precedentes na concretização de direitos: uma análise a partir da proteção aos animais. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, v. 5, n. 1, p. 92-113, 2019. DOI: 10.26668/indexlawjournals/2525-9695/2019.v5i1.5577.
- MORAES, M. C. O direito e status jurídico dos animais não-humanos. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, p. 100-125, 2021. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/animais-nao-humanos.
- NEGRÃO, J.; MENDES, P.; LAURENTINO, T. Legislações em defesa dos animais: avanços e desafios. *Pubvet*, v. 18, n. 5, e1599, 2024. DOI: 10.31533/pubvet.v18n05e1599.
- PÓLIS, G.; PAFFARINI, J. Direito das culturas e identidade: a prática da vaquejada como direito cultural segundo voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 4.983. *Revista Direitos Culturais*, v. 15, n. 37, p. 163-180, 2020. DOI: 10.20912/rdc.v15i37.224.



ROTHENBURG, W.; STROPPIA, T. Sacrifício ritual e crueldade contra animais: um caso de sustentabilidade cultural. *Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, v. 17, n. 37, p. 295-322, 2020. DOI: 10.18623/rvd.v17i37.1626.

SANTANA, L.; SANTOS, C. Educação ambiental na perspectiva evolutiva e histórica da vaquejada. *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, v. 18, n. 1, p. 54-74, 2023. DOI: 10.34024/revbea.2023.v18.14300.

SOBRAL, L.; TEIXEIRA, L.; SOUSA, M. A mudança no paradigma antropocêntrico do judiciário brasileiro: análise, à luz da teoria sistêmica de Luhmann, do caso de equiparação dos animais a membros da família. *Revista Direito em Debate*, v. 31, n. 58, e8855, 2022. DOI: 10.21527/2176-6622.2022.58.8855.

TRAJANO, T. Origins and development of teaching animal law in Brazil. *SSRN Electronic Journal*, 2014. DOI: 10.2139/ssrn.2483062.

